



**Processo nº** 24.716-2-2017  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Gestor/Responsável** Wilson Ricardo Conceição  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 20-6-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 238/2018 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 3.253/2015-TP. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. ALTERAÇÃO DO MÉRITO DAS CONTAS PARA "REGULARES". EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, DA MULTA EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO DANO E DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA RECEBER RECURSOS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E AO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.716-2/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 1.580/2018 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Wilson Ricardo Conceição, proponente do Contrato de Fomento à Cultura nº 039/2008, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.253/2015-TP (**Processo nº 13.649-2/2013**), para fins de **reformar** o referido acórdão no sentido de: **1) alterar** o mérito das contas para "**Regulares**"; **2) excluir** a sanção de restituição de valores aos cofres públicos no **montante** de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais); **3) excluir** a multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do dano; e, **4) excluir** a sanção de inabilitação do Rescindente para receber recursos públicos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, junto à Secretaria de Estado de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador  
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador de Contas